



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdiccional Presencial de 29 de janeiro de 2026, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600322-76.2024.6.10.0087

PROCEDÊNCIA: PIO XII – 87ª ZONA ELEITORAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: EMÍLIO CARLOS MURAD FILHO – OAB/MA 12.341

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

2º RECORRENTE: MÁRCIA DE MOURA COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO – OAB/MA 14.175

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO NETO

ADVOGADO: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS – OAB/MA 7.287

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS CARVALHO RIBEIRO – OAB/MA 20.425

ADVOGADO: VICTOR DARTAGNAN NEVES PINTO – OAB/MA 20.785

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Pedido de vista do Juiz Rodrigo Maia Rocha na sessão de 18.12.2025, após o voto-vista divergente do Juiz Tarcísio Almeida Araújo, que deu provimento parcial aos recursos de Aurélio Pereira de Sousa e Márcia de Moura Costa Martins para afastar as sanções de cassação de mandato e declaração de inelegibilidade, mantendo a aplicação de multa individual no valor de 5.000,00 UFIR. Os Juízes José Valterson de Lima e Marcelo Elias Matos e Oka acompanharam o voto divergente. O Juiz Ferdinando Serejo Sousa, com fundamentos diversos, acompanhou o voto da Juíza Relatora, proferido na sessão de 15/12/25, no sentido de negar provimento ao recurso interposto por Aurélio Pereira de Sousa e dar parcial provimento do recurso de Márcia de Moura Costa Martins, apenas para afastar a sua condenação ao pagamento de multa e a declaração de sua inelegibilidade, preservando a cassação de mandato. O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira acompanhou o voto da Juíza Relatora, mas deu parcial provimento ao recurso de Márcia de Moura Costa Martins em menor extensão, afastando somente a inelegibilidade. A questão prejudicial de mérito por cerceamento de defesa rejeitada à unanimidade.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: 1. Pelo CONHECIMENTO do Recurso Eleitoral interposto por Aurélio Pereira de Sousa e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se integralmente as sanções que lhe foram impostas pela sentença proferida pelo Juízo

da 87ª Zona Eleitoral de Olho D'Água das Cunhãs/MA. 2. Pelo conhecimento do Recurso Eleitoral interposto por Marcia de Moura Costa Martins e, no mérito, pelo seu parcial provimento, para afastar a condenação ao pagamento de multa e a declaração de inelegibilidade, mantendo-se, contudo, a cassação de seu diploma em razão da indivisibilidade da chapa majoritária, como consequência dos atos praticados pelo titular.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para condenar os recorrentes Aurélio Pereira de Sousa e Marcia de Moura Martins por prática de conduta vedada a agentes públicos e abuso de poder político, ao pagamento de multa, no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, nos termos do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997. Além disso, cominou aos mesmos a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, além de determinar a cassação dos diplomas, conforme art. 22, XIV, da LC nº 64/1990.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		Desprovimento do 1º recurso; e parcial provimento do 2º recurso.
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima	X	
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		X
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka	X	
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo	Parcial Provimento aos recursos.	
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		X

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600234-96.2024.6.10.0003

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – 3ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18770579, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PRB)

ADVOGADA: CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS – OAB/MA 6.485

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES – OAB/MA 28.932

ADVOGADO: MÁRCIO ENDLES LIMA VALE – OAB/MA 6.430

INTERESSADOS: MARCELO DA SILVA LEAL, VALDECY VIEIRA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Processo adiado pelo Juiz Relator na sessão presencial do dia 22 de janeiro de 2026.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo acolhimento dos embargos, mas sem a concessão de efeitos infringentes.

Na sessão virtual de 09 a 16/09/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, para manter a sentença que desaprovou as contas do embargante.

CÔMPUTO DOS VOTOS

MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Jurista – cargo vago		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

03. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL – RecCrimEleit Nº 0600030-24.2025.6.10.0098

PROCEDÊNCIA: AÇAILÂNDIA – 98ª ZONA ELEITORAL (**SIGILOSO**)

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL EM VIRTUDE DE OCORRÊNCIA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 299, 289 E 290 DO CÓDIGO ELEITORAL, FACE SUPOSTO ESQUEMA CRIMINOSO VISANDO À TRANSFERÊNCIA FRAUDULENTE DE ELEITORES DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ PARA SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (**SIGILOSO**)

RECORRIDOS: SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, MARCELLA DE ANDRADE RIBEIRO DE SOUZA, VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO, VANDERLI DOS REIS SIMÃO, ELIZÂNGELO BEZERRA LEMOS, ANTÔNIO ILTON DE SOUSA, LUCIENE XAVIER MARTINS, NONETE FERREIRA DA SILVA, CARMELITA MARIA SILVA BARROS, JAIDER BARBOSA DUARTE, MARIA BETÂNIA DOS SANTOS DUARTE (**SIGILOSO**)

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

REVISORA: JUÍZA ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso para que sejam deferidas as medidas cautelares, determinando-se: 1) a expedição dos Mandados de Busca e Apreensão nos endereços dos investigados, nos exatos termos solicitados; e 2) a decretação da suspensão do exercício da função pública dos dois investigados, nos termos do artigo 319, VI, do CPP, para garantia da instrução criminal e prevenção à reiteração delitiva.

A decisão de 1º Grau, por não vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores, indeferiu os pedidos formulados pela Polícia Federal, no tocante à expedição de mandados de busca e apreensão e afastamento dos representados de seus respectivos cargos eletivos.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		

Jurista – cargo vago		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600275-56.2024.6.10.0070

PROCEDÊNCIA: SANTA LUZIA – 70ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

1ª INTERESSADA: CLAUDIA CARVALHO CHAVES

ADVOGADA: ATAYLANE SILVA DE SOUSA – OAB/MA 25.965

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

2ª INTERESSADA: HELDIANA SOUSA DA PAIXÃO

ADVOGADA: ATAYLANE SILVA DE SOUSA – OAB/MA 25.965

RELATORA: JUIZA ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso para aprovar as contas com ressalvas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas da Direção Municipal do Partido Republicano Brasileiro-PRB, com fulcro no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019; determinando o não recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que desaprovar as contas por 3 meses.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Jurista – cargo vago		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral